

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

#### Criação da Zona de Intervenção Florestal de Arrifana

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 21 de maio de 2020, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Arrifana (ZIF n.º 230, processo n.º 357/17-ICNF), com a área de 2384 hectares, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Arrifana, do município de Vila Nova de Poiares, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Arrifana é assegurada pela Número Sensação Lda., com o NIF 510770711 e sede no Edifício Rosas, Loja B, 3350-097 VILA NOVA DE POIARES.

Lisboa, em 27/05/2020.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

